



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SMS nº 001/2020 - COVID-19**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID-19.**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na área de clínica médica, visando atender aos pacientes do HOSPITAL DE CAMPANHA – COVID-19, pelo período de até 04 (quatro) meses.

Os plantões serão realizados em caráter complementar e presencial de 12 horas (diurnos e noturnos), devendo ser observado o cumprimento obrigatório de, no mínimo, 11 (onze) horas de intervalo interjornada para atuação junto ao Hospital de Campanha.

**JUSTIFICATIVA:** O presente credenciamento se faz necessário tendo em vista a inexistência de aprovados em concurso público, outrossim, esta Secretaria Municipal de Saúde providenciou a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, com a finalidade específica de contratar profissionais para atender ao hospital de campanha, sendo que foram habilitados 11 médicos, dos quais, 4 desistiram da vaga, não havendo outros aprovados para convocação. Diante da ausência, bem como da necessidade de tais profissionais visando atender ao quanto indicado neste instrumento. Outro elemento apresentado é o fato de o Município de Guaratinguetá, nos meses de julho e agosto de 2020, ter um aumento expressivo dos casos de pacientes positivos para a COVID-19, o que motivou a ampliação dos serviços de atendimento à população.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, normativas e diretrizes deste Município e demais previsões legais aplicáveis.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, diante da autorização da Secretária Municipal, torna público que o presente certame, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O aviso do CREDECIMENTO será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (DOE), Jornal de Grande Circulação no Estado, Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, situada no sítio eletrônico: [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br), link LICITAÇÕES-MUNICÍPIO.

Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, convocações, decisões, adjudicação, homologação, extratos e outros relacionados a este certame serão publicados



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e, acessoriamente, no sítio eletrônico e link descritos no item anterior.**

**Os interessados em prestar os serviços no Município de Guaratinguetá-SP deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos formulários constantes dos Anexos I e II do Edital e dos documentos reclamados no item 2.8 junto ao Setor de Licitações e Compras, situado na Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP – Cep.: 12.505-470, impreterivelmente, até o dia 27 de novembro de 2020, às 14h, junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, rua Aluísio José de Castro, n.º 147, Bairro Chácara Selles, nesta Cidade.**

A inscrição, bem como a apresentação dos documentos não assegura o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não da empresa interessada no rol de empresas credenciadas. Deverá ser emitido Relatório de Análise Técnica pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo I) da empresa interessada, que irá atestar se está apta ou não a se credenciar.

## **DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO**

Serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, na rua Aluísio José de Castro, n.º 147, Bairro Chácara Selles. As consultas só serão recebidas quando feitas por escrito até o dia 20 de novembro de 2020 e protocoladas na Seção de Licitações ou através de documento assinado e digitalizado, no endereço [licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br), até às 18h00 dos dias de expediente, observando a data limite de 20 de novembro de 2020.

### **1 OBJETO**

1.1 Este procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID-19**, conforme quadro resumido abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
1	Até 5.520 horas, para o período de 04 (quatro) meses.	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE PLANTÕES DE 12 HORAS (DIURNOS E NOTURNOS) NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA.

Obs. Conforme quadro para composição do total/teto de horas a serem contratadas.

1.2 O quantitativo total **máximo** estimado de horas para os serviços a serem executados em plantões de 12 horas (diurno e noturno) são:

- HOSPITAL DE CAMPANHA para atender pacientes com COVID-19: 5.520 horas para clínica médica, os quais serão definidos:

1) Item 01 – até 220 plantões diurnos de 12 (doze) horas, com início às 7h às 19h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

2) Item 02 – até 240 plantões noturnos de 12 (doze) horas, com início às 19h às 7h;

Cada médico poderá, dentro dos Serviços do Município de Guaratinguetá, realizar para a Clínica Médica, até no máximo 20 plantões de 12hs no mês.

Ao iniciar o plantão o mesmo não poderá ultrapassar 24 horas ininterruptas, sendo necessário um intervalo mínimo de 12 horas entre plantões.

- Os horários dos plantões de 12 horas: serão realizados das 7h às 19h, com intervalo de 01 hora para refeições. E das 19h às 7h, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e de 01 hora de descanso, totalizando 02 horas de descanso.

Estes horários acima poderão ser alterados, somente mediante a necessidade do serviço público, dependendo de autorização prévia do gestor do contrato (Secretária Municipal de Saúde), por escrito.

O fiscal do contrato indicado pela Secretária Municipal de Saúde será a Diretora de Redes de Atenção à Saúde, Sra. Ana Flávia Silva Antunes Ferreira, que deverá fazer cumprir a execução dos contratos oriundos deste Edital.

1.3 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na área de atuação elencada no item 1.1, preenchendo no Anexo I, com a disponibilidade dos dias da semana e o quantitativo de horas que poderá disponibilizar para atendimento junto ao Hospital de Campanha do Município de Guaratinguetá-SP

1.4 Fica estabelecido abaixo os dias e períodos com necessidade de contratação de médicos.

<b>Dia da Semana</b>	<b>Vagas Período Diurno</b>	<b>Vagas Período Noturno</b>
Domingo	2	2
Segunda-feira	1	2
Terça-feira	1	1
Quarta-feira	0	2
Quinta-feira	1	0
Sexta-feira	2	2
Sábado	2	2

## **2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

2.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento servidores, empregados ou dirigentes do quadro permanente do Município, em atendimento ao Artigo 9º, da Lei 8.666/93.

**2.5 Os interessados em prestarem serviços no Município de Guaratinguetá deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio, lacrado, dos formulários constantes dos Anexos I e II do Edital e dos documentos reclamados no item 2.8 junto ao Setor de Licitações e Compras, situado na Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP – Cep.: 12.505-470, até às 14h do dia 27/11/2020.**

2.6 O envelope para a apresentação dos documentos deverá estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS nº 001/2020 - COVID-19  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE  
**CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID-19.**

2.7 Além do formulário constante do Anexo I e da declaração constante do Anexo II, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração ou, ainda, por sistemas informatizados (internet) deverão ser apresentados para a inscrição:

2.8 Documentos complementares a serem exigidos dos credenciados:

### **2.8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

### **2.8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa no mínimo no que se refere ao ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, observadas suas validades;
- Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observada sua validade.

2.8.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.8.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **2.8.2.2.**, implicará na decadência do direito à contratação.

### **2.8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **2.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2.8.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional habilitado de nível.

a) A comprovação de vínculo profissional se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

- 2.9. Declaração de atendimento ao inciso XXX I II do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 2.10. Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 2.11. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 2.12. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a(o) interessada(o) aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 2.13. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 2.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 2.15. No horário, data e local estabelecidos neste Edital as empresas participantes deverão apresentar sua documentação em envelopes fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços.
- 2.16. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega do envelope de documentação, até o dia e o horário previstos neste instrumento.
- 02.17. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 02.18. As empresas participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de sua documentação. O Município de Guaratinguetá, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.
- 02.19. A Comissão de Licitação poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.
- 02.20. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente no envelope.
- 02.21. Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.
- 02.22. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, por cartório competente ou por funcionário competente desta Municipalidade, ou por publicação em



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: [juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br)

órgão da Imprensa Oficial, sem emendas ou rasuras, devendo as licitantes, ainda, atenderem às exigências de habilitação.

## **2.23. DA IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

2.23.1. A impugnação ao Edital terá lugar nas condições do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. As impugnações deverão ser protocoladas junto à Seção de Licitações, no horário das 12h às 18h, ou encaminhadas por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, no endereço [licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br), até às 18h dos dias de expediente, obedecidos os prazos legais.

2.23.2. Das decisões da Administração caberão recursos administrativos, nos termos do que dispõem os artigos 109 e 110 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser dirigidos à Secretária Municipal da Saúde, em qualquer caso, e protocolados junto à Seção de Licitações, no horário das 12h às 18h, ou encaminhados por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, no endereço [licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br), até às 18h dos dias de expediente, obedecidos os prazos legais.

2.24. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no Município.

## **3. JULGAMENTO**

3.1. No horário e local indicados será aberta a sessão de processamento do Chamamento, lavrando-se ata da sessão, remetendo-se os documentos à Secretaria Municipal da Saúde.

3.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

3.4. Constatada eventual irregularidade acerca da documentação, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificada a interessada para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da respectiva notificação;

3.5. Satisfeitas as exigências editalícias e certificado nos autos sua regularidade através de despacho devidamente subscrito pela Secretaria Municipal da Saúde, os autos serão encaminhados para prosseguimento.

3.6. Uma vez que a documentação do interessado se apresente conforme, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) o despacho da autoridade competente, ou seja, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

b) encaminhamento dos autos, para providências no tocante à publicação desse ato no Diário Oficial do Município;

c) ainda pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, convocação do interessado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis possa para assinar do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

### **4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os atendimentos a serem realizados pelas credenciadas e convocadas serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde através do responsável técnico da unidade que previamente irá disponibilizar a escala às credenciadas, de acordo com as disponibilidades de horários informadas, tendo sempre em vista a necessidade dos serviços.
- 4.2. Os atendimentos serão realizados junto ao Hospital de Campanha - COVID19 de acordo com as indicações de dias e horários informados como disponíveis pela credenciada.
- 4.3. O início dos serviços no Hospital de Campanha dar-se-á mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde.
- 4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, devidamente atestada e com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.5. O teto de plantões por credenciada seguirá os critérios citados no item 1.2 deste edital. A produtividade deve ser correspondente à demanda de atendimentos da unidade e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.6. Os serviços das credenciadas serão utilizados após o esgotamento da capacidade de atendimento da rede própria do Município.
- 4.7. Na hipótese de quaisquer credenciada incidir nas vedações previstas no item 2.3. será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### **5 FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. As credenciadas receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores previstos no item 5.3, tendo em conta o número de plantões e horas efetivamente realizados.
  - 5.1.1. Para fins de pagamento serão considerados os horários de início e término dos plantões no controle de pontos do hospital, sendo confrontado os atendimentos dos plantões registrados no Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde –SIGSS. Ainda serão consideradas as escalas de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após a devida conferência dos serviços realizados, mediante apresentação de documentos fiscais idôneo, e dos documentos do item 8.2.1 do termo de contrato, até o 10º (VERIFICAR) dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.
- 5.3. O valor de cada plantão será de:
  - a) Plantão noturno de 12 horas fica estipulado no valor de R\$ 1.777,68 (um mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente ao somatório de R\$ 1.364,11 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) de salário, R\$ 204,57 (duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de adicional noturno e R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) de insalubridade;
  - b) Plantão diurno de 12 horas fica estipulado no valor de R\$ 1.573,11 (um mil quinhentos e setenta e três reais e onze centavos, referente ao somatório de de R\$ 1.364,11 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) de salário e R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) de insalubridade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosauade@guaratingueta.sp.gov.br

5.3.1. Os valores acima poderão ser corrigido anualmente pelo IPC-Fipe, índice de reajuste aplicável as despesas do Município.

5.4. Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

5.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.12.02.12.02.10.302.0014.2547.01.3.3.90.39.99 – fonte 01 – Aplicação 312.0000 – Combate ao Coronavírus – COVID-19.

## **6 DO CREDENCIAMENTO, CONTRATO E PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 04 (quatro) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração.

6.2. A vinculação entre a credenciada e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato, cuja minuta segue anexada ao presente, que deverá ser assinado até o 2º. dia útil após a convocação regular do credenciado.

6.3. Regularmente convocado para assinar o contrato, o interessado deverá iniciar o seu cumprimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **6.4. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer direito de reclamação ou indenização, respeitados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste edital, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ou sempre que ocorrer:

6.4.1.1. descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da empresa;

6.4.1.2. inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pela Administração;

6.4.1.3. dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência da empresa;

6.4.1.4. imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

6.4.1.5. transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.4.1.6. execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.4.1.7. envolvimento em escândalo público e notório;

6.4.1.8. comprovada quebra do sigilo profissional;

6.4.1.9. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

6.4.1.10. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo credenciado;

6.4.1.11. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

6.4.1.12. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **6.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.5.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a empresa da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

c. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Guaratinguetá por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 02 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.6.** As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.6.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

6.6.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

**6.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício da ampla defesa e do contraditório, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:

6.7.1. no caso de a empresa não oferecer justificativa no prazo fixado para o exercício da ampla defesa e do contraditório, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

6.7.2. havendo manifestação por parte da empresa, suas argumentações serão submetidas ao Secretário Municipal de Assistência Social que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

6.7.3. mantida a decisão, ou caso não haja manifestação a título do exercício da ampla defesa e do contraditório, será então a empresa notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**6.8.** As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

6.8.1. recolhidas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do Município de Guaratinguetá, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

6.8.2. descontadas do pagamento devido à empresa;

6.8.3. inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

**6.9.** cobradas judicialmente.

## **7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME**

7.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a este credenciado e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do e-mail.: [saude@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:saude@guaratingueta.sp.gov.br)

## **8. DA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Na execução do Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.
- 9.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma eletrônica no site: [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br), link Licitações
- 9.3. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- 9.4. Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessarem em data posterior.
- 9.5. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo de até 02 (dois) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

9.6 São partes integrantes do presente Edital:

- 7.6.1. Anexo I – Formulário de inscrição
- 7.6.2. Anexo II – Modelo de Declaração
- 7.6.3. Anexo III.1 e III.2 – Modelos de Declarações
- 7.6.4. Anexo IV – Minuta de Contrato
- 7.6.5. Anexo V – Regimento Interno dos Serviços
- 7.6.6. Anexo VI – Instrução Normativa

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2020.

---

Maristela Siqueira Macedo Paula Santos  
Secretária da Saúde Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA COVID E INTERNACÃO.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ – SP

O profissional abaixo identificado e assinado requer inscrição no processo de cadastramento para prestação de serviços médicos como plantonista emergencialista na(s) Unidade(s)

\_\_\_\_\_

na área de formação \_\_\_\_\_

prestando as seguintes informações:

Identificação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

Dias disponíveis na semana: \_\_\_\_\_

Horários disponíveis por dia: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura Solicitante

Assinatura e carimbo

Setor Responsável pelo Recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO (modelo)**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA COVID E INTERNAÇÃO.**

O signatário do presente DECLARA:

- I. Concordar com os termos do Edital de Credenciamento noticiado;
- II. Concordar que o Credenciamento só ocorrerá caso sejam as condições estabelecidas e demonstradas a integral possibilidade de prestar os serviços, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão julgadora desta Licitação;
- III. Sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade, técnica, regular idade fiscal e econômica – financeira;
- IV. TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS para atendimento.

Guaratinguetá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**ANEXO III.1**

CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA COVID E INTERNAÇÃO.

Declaração de Regularidade – Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal  
(Modelo)

Em atendimento ao subitem 2.8.9 do Edital em referência, a (Proponente), abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Guaratinguetá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**ANEXO III.2**

CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA COVID E INTERNAÇÃO.

Declaração de Regularidade – artigo 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.  
(modelo)

Em atendimento ao subitem 2.8.10 do Edital em referência, a ( Proponente), abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Guaratinguetá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA COVID E INTERNAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.

**I IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, CNPJ N.º 46.680.500/0001-12, designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, e de outro lado o CREDENCIADO \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, registrada no CRM/SP \_\_\_\_\_ com endereço comercial \_\_\_\_\_.

**II DO PROCEDIMENTO**

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas na Unidade de Pronto Atendimento para COVID e Internação do Município de Guaratinguetá, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO n.º \_\_\_\_\_, com base no que dispõe a Lei 8.666/93, e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III DO OBJETO**

- 3.1 O credenciamento de profissionais médicos é para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas na Unidade de Pronto Atendimento para COVID e Internação do Município de Guaratinguetá, atendendo a usuários do SUS.
- 3.2 Os dias e horários de atendimento serão definidos conjuntamente pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde
- 3.3 O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais, bem como tendo a autonomia de descredenciar, caso o credenciado não atenda as exigências do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

Item	Quantidade	Descrição
1	5.520	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, NOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS

#### IV DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 A CREDENCIANTE deverá:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.1.2 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, bem como os treinamentos necessários para que o credenciado atenda pelo sistema de gestão determinado pelo credenciante;
- 4.1.3 Fornecer ao usuário autorização para o procedimento, em formulário próprio padronizado, com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 4.1.4 Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### V. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 5.1.1 Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
  - 5.1.2 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
  - 5.1.3 Prestar atendimento aos pacientes do SUS;
  - 5.1.4 Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pelo Município;
  - 5.1.5 Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
  - 5.1.6 Responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
  - 5.1.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 5.2 Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- 5.3 São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.
- 5.4 Ter ciência e estar de acordo com os critérios para prestação de serviço conforme Anexo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**V REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS.**

**VI DO PREÇO**

6.1 O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelos valores apontados no item 5.3 do Edital de Chamamento Público.

**VII DO REAJUSTE**

7.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste de acordo com índice de reajuste das despesas do Município, o IPC FIPE mediante solicitação devidamente fundamentada, ficando condicionada à decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**VIII DO PAGAMENTO**

8.1 Os credenciados receberão mensalmente até o 20º dia após o último dia do mês de prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a devida conferência dos serviços realizados, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados e comprovados através de registro de horário e atendimentos. Serão considerados os horários de início e término dos plantões conforme pontos analógicos, as escala de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos documentos de idoneidade fiscal relacionados no item 8.2.1 e estando as declarações vigentes, os quais devem ser apresentados até o 5º dia, após o último dia do mês de prestação dos serviços.

**8.2.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

1	Nota Fiscal;
2	Guia de recolhimento do FGTS, competência
3	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, competência
4	Protocolo de envio da SEFIP, competência
5	Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal),
6	Guia de recolhimento do INSS (GPS) ou declaração no caso
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Poder Judiciário - Justiça do Trabalho)
8	Certidão Negativa de Débitos dos tributos de federais, inclusive contribuições sociais da Secretaria da Receita Federal.
9	Certidão Negativa dos tributos Estaduais (Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado sede da empresa)
10	Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado sede da empresa)
11	Certidão Negativa de Débitos dos tributos de Municipais (emitido pela Prefeitura da cidade sede da empresa)
12	Cópias dos comprovantes de pagamento (holerite) mensais e/ou 13º salário aos empregados, quando for o caso
13	Cópia do resumo da Folha de Pagamento, competência
14	Folha de Pagamento (Analítica), competência



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

15	Declaração ou relação dos trabalhadores que prestaram serviços para a Prefeitura, competência
16	A Empresa que não dispor de algum dos itens acima deve fazer declaração justificando a ausência para análise do setor competente.

8.3 Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

**IX DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (TRINTA) dias de antecedência.
- 9.2 Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.
- 9.3 Constituí motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.5 O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.
- 9.6 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento ou por descumprimento das normas e diretrizes aplicadas pela Secretaria de Saúde.

**X DO PRAZO**

- 10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 04 meses, contado da data de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**XI DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- 11.2 Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

- 11.4 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 11.5 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 11.6 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.7. Fica proibido admitir, na vigência do contrato, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações constituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

## **XII DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
- 12.2 Os fiscais dos contratos indicados serão o Secretário Municipal de Saúde, Subsecretário de Saúde, Chefe de Gabinete, Diretor de Redes de Atenção à Saúde, conforme designado pelo Secretário de Saúde, que deverão fazer cumprir a execução das atividades correlatas à função. Atualmente, respectivamente serão os fiscais, Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos, Tatiana Caroline Amaral, Saluar Pinto Magni, Ana Flávia Silva Antunes Ferreira ou quem vier eventualmente a substituí-los, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

## **XIII DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- 13.3 O atraso injustificado no atendimento ou o não atendimento do usuário acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.
- 13.4 A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.5 As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontado da próxima fatura ou cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

- 13.6 Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPC/FIPE na data de sua liquidação.
- 13.7 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.
- 13.8 Fica o CREDENCIADO sujeito outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com as suas alterações, a critério do CREDENCIANTE.

**XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 02.12.02.12.02.10.302.0014.2547.01.3.3.90.39.99 – Fonte 01 – Aplicação 312.0000 Combate ao Coronavírus - COVID-19

**XV DO FORO**

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

---

Maristela Siqueira Macedo Paula Santos  
Secretária Municipal de Saúde

---

Representante Legal do Credenciado



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA OVID E INTERNAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guaratinguetá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA OVID E INTERNAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Comercial: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

**ANEXO V**

**REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA COVID E INTERNAÇÃO**

**CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**I. GERAIS**

- Ter disponibilidade a documentação exigida pelo edital;
- Estar em dia com as obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- Realizado reunião com o médico( a) Diretor(a) Técnico(a) da Unidade, a qual será agendada pelo mesmo ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Concluído treinamento do SIGSS com a equipe de Tecnologia da Informação pela Secretaria de Saúde;
- Ter conhecimento dos Regulamentos e Regras administrativas da unidade;
- A avaliação dos critérios específicos é realizada pela Direção Técnica em conjunto com a Direção Clínica e Membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- Estes critérios não se encontram em ordem de maior ou menor importância, ou seja, a avaliação será ampla e levará em consideração o conjunto de habilidades e títulos do prestador;
- Todos os médicos prestadores de serviço que atuam nas unidades de urgência e emergência trabalham em igualdade de direitos e deveres, alinhados com a última atualização do Código de Ética Médica publicado pelo Conselho Federal de Medicina;

**ANEXO VI**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Considerando o Parecer do CREMESP nº 42.941/2000 que trata, sobretudo, do tempo de repouso do médico plantonista;

Considerando a Resolução do CREMESP nº 90 de 21/03/2000, que normatiza preceitos das condições de saúde ocupacional dos médicos e demais condutas;

Considerando que não há legislação específica que dispõe sobre a periodicidade e tempo de repouso do médico quando em escala de plantão de 12 (doze) horas;

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através da Secretaria Municipal de Saúde, o zelo pela saúde ocupacional dos trabalhadores nas instituições de saúde, independentemente do vínculo empregatício;

Considerando a necessidade de normatizar, instruir e organizar os plantões médicos dos serviços, resolve:

**Disposições Preliminares**

Para o atendimento médico nas dependências das Unidades é obrigatório, além das atribuições inerentes ao cargo médico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300 - Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: juridicosaude@guaratingueta.sp.gov.br

- a) Uso de Jaleco branco;
- b) Registrar a frequência: entrada, intervalos e saída;
- c) Cumprir os protocolos, diretrizes e regimentos internos da unidade.
- d) Manter atualizado os dados cadastrais junto à administração da unidade que estiver laborando;
- e) Preenchimento do boletim de atendimento com letra legível, quando este for o caso;
- f) Participar dos treinamentos e reuniões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere à área de abrangência médica;
- g) Ética profissional e sigilo;
- h) Pontualidade.

### **Dos plantões**

Para todos os plantões será obrigatório:

- a) Apresentação pontual à recepção da unidade no início e no término do plantão;
- b) Informar na recepção, em formulário próprio (anexo I), e no início do plantão, os horários previstos para descanso/refeição;
- c) Passagem de plantão ao colega médico de todos pacientes em observação na unidade de saúde que necessitam de continuidade no atendimento e assistência médica;
- d) O plantão de 12 (doze) horas será considerado:
  - Os horários dos plantões de 12 horas: serão realizados das 07.00 às 19.00 horas, com intervalo de 01 hora para refeições. E das 19.00 às 07.00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e de 01 hora de descanso, totalizando 02 horas de descanso.

Dos deveres

- a) É obrigatória a permanência nas dependências da unidade durante o período de descanso;
- b) O intervalo de refeição/descanso não poderá ser iniciado na primeira ou última hora do plantão;
- c) O horário de refeição/descanso deve ser realizado de forma escalonada, sendo obrigatório manter em atendimento, o mínimo de 50% do corpo clínico escalado durante todo plantão.